



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Julho de 2007



Série

Número 67

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 801/2007

Aprova o mapa de trabalhos da empreitada de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava”.

Resolução n.º 802/2007

Suspende, durante o ano 2007, a execução do contrato-programa relativo ao projecto Madeira Mobile Test Bed e transfere parte da verba que estava destinada ao citado projecto para o pagamento de outras iniciativas do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo, S.A..

Resolução n.º 803/2007

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo, S.A..

Resolução n.º 804/2007

Autoriza a celebração de um protocolo com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo, S.A., tendo em vista a indemnização compensatória decorrente dos serviços confiados pela Região e necessários à realização de eventos com interesse regional e actividades conexas respeitantes ao exercício económico de 2006.

Resolução n.º 805/2007

Rectifica a Resolução n.º 1535/2006, de 30 de Novembro.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 801/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Julho de 2007, resolveu aprovar um mapa de trabalhos da empreitada de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava”, no montante de € 120.549,60 - cento e vinte mil, quinhentos e quarenta e nove euros e sessenta cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, o consórcio EDIFER/A. MESQUITA, e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 05, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 802/2007

Considerando que o Projecto Madeira Mobile Test Bed ainda não foi objecto de participação comunitária.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Julho de 2007, resolveu suspender, durante o ano 2007, a execução do contrato-programa aprovado pela Resolução n.º 20/2007/M de 11 de Janeiro relativo ao projecto Madeira Mobile Test Bed e transferir parte da verba que estava destinada ao citado projecto para o pagamento de outras iniciativas do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo, S.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 803/2007

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo, S.A. tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à montagem e preparação de candidaturas e ao desenvolvimento e execução de iniciativas com apoio comunitário que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, para o ano 2006;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo, S.A., designadamente no desenvolvimento de projectos anteriores e similares aos descritos nesta Resolução;

Considerando ainda que se tem por objectivo a manutenção da execução e a cobertura dos custos indirectos decorrentes de candidaturas a iniciativas com participação comunitária no âmbito do POPRAM e previstas no PIDDAR, com o escopo fundamental de concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2006, cuja execução seja ou esteja cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo, S.A..

2. Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura, para em representação da Região, proceder à outorga do contrato de prestação de serviços a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo, S.A., que produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Dezembro de 2010 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante concederá uma contraprestação financeira ao Segundo Outorgante cujo montante máximo será de 977.083,47€ (novecentos e setenta e sete mil e oitenta e três euros e quarenta e sete cêntimos), incluindo IVA à taxa legal em vigor, sendo o processamento das contraprestações proporcional aos custos imputáveis ao andamento dos projectos, com a seguinte periodicidade:

2007 – 75.000,00 € ;
2008 – 300.694,50€ ;
2009 – 300.694,50€ ;
2010 – 300.694,47€ ;

5. Estabelecer que a despesa fixada no número 4, para o ano de 2007, terá cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007, na Secretaria Regional de Educação e Cultura.

6. As despesas, referentes ao ano 2007, têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 58, Subdivisão 02, Classificação Económica 02.02.25.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 804/2007

Considerando que de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M, de 2 de Setembro, diploma que define o regime de exploração do Parque de Ciência e Tecnologia da Madeira, o Governo Regional fica, também, autorizado a celebrar, com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopólo, S.A., os contratos de prestação de serviço, de concessão, de garantia ou de qualquer outra natureza que reputar necessário para incremento das actividades empresariais ou de ensino, ciência ou investigação que contribuam para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tal como ocorreu com o Contrato de Concessão de Exploração e Manutenção do Parque de Ciência e Tecnologia da Madeira.

Considerando que conforme o disposto na Resolução n.º 442/2001 de 19 de Abril, o custo dos serviços necessários à realização de eventos que revistam natureza interdepartamental e que sejam de interesse regional, não contratualizados directa e casuisticamente pelas entidades promotoras com a entidade responsável pela gestão e exploração do Parque Científico e Tecnológico da Madeira e promovidos por Secretarias Regionais e seus diversos departamentos, serviços e organismos públicos, Institutos Públicos e Serviços e Fundos Autónomos, todos sob tutela do Governo Regional, será objecto de indemnização compensatória;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007, em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99 de 17 de Dezembro, com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro e com o disposto na Resolução n.º 442/2001 de 19 de Abril, autorizar a celebração de um protocolo com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopólo, S.A., tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente dos serviços confiados pela Região Autónoma da Madeira e necessários à realização de eventos com interesse regional e actividades conexas respeitantes ao exercício económico de 2006.

2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopólo, S.A., não excederá 422.916,53 € (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e dezasseis euros e cinquenta e três cêntimos), a qual será atribuída no decorrer do ano 2007

3. Aprovar a minuta de Protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Protocolo.

5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2, para o ano 2007, tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 05.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 805/2007

Considerando o teor da Resolução n.º 1080/2003 tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 1 de Setembro, publicada em JORAM, I Série, n.º 103, de 8 de Setembro de 2006, através da qual foi resolvido declarar de utilidade pública as parcelas de terreno necessárias à realização da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que, através da Resolução n.º 1535/2006, de 30 de Novembro, o Conselho de Governo resolveu renovar a declaração de utilidade pública ínsita naquela resolução;

Considerando que, aquando da referida renovação, apenas um dos proprietários da parcela n.º 155 foi mencionado, na lista de identificação dos proprietários e demais interessados, Anexo I à Resolução supra referida, imprecisão que importa pela presente rectificar;

Considerando que, por lapso, no ponto 3 da Resolução n.º 1535/2006, a resolução de declaração de utilidade foi incorrectamente identificada, contrariamente ao que consta no seu preâmbulo;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Julho de 2007, resolveu:

Promover a rectificação da identificação dos proprietários da parcela n.º 155, constante no Anexo I da Resolução n.º 1535/2006, de 30 de Novembro, e do ponto 3 da mesma resolução.

Assim, onde se lê:

1. “Maria da Luz Rodrigues Freitas Nunes Pereira, Rua Gonçalves Zarco n.º 135 – Urbanização do Garajau”

2. “Revogar a atribuição de carácter urgente, incluído no n.º 1 da citada Resolução n.º 703/2004, bem como o n.º 2 daquela resolução”.

Deverá ler-se:

1. “Maria da Luz Rodrigues Freitas Nunes Pereira, Rua de São José, n.º 22, 2.º B, freguesia de Santa Luzia, Funchal; Maria Encarnação Freitas, Sítio dos Piornais, São Martinho;

Graça Maria Rodrigues de Freitas Rodrigues, Rua da Carreira, n.º 140, Funchal;

Carlos Alberto Rodrigues de Freitas, Canalejas, 90, 3.º A, Edifício Tamadoba 3, 35003 Las Palmas, Gran Canaria;

Maria Judite Figueira da Mata Freitas, Rua da Levada de Santa Luzia, Ribeira de João Gomes, Funchal;

Maria José Figueira de Freitas, Rua da Levada de Santa Luzia, Ribeira de João Gomes, Funchal;

Nélio de Jesus Figueira de Freitas, Rua da Levada de Santa Luzia, Ribeira de João Gomes, Funchal;

David Figueira de Freitas, Rua da Levada de Santa Luzia, Ribeira de João Gomes, Funchal;

2. “Revogar a atribuição de carácter urgente, incluída no n.º 1 da citada Resolução n.º 1080/2003, bem como o n.º 2 daquela Resolução”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)